



**Projeto de Lei nº 56, de 05 de junho 2019.**

Origem: Poder Legislativo.

Autoriza o Poder Executivo Municipal, com a interveniência do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a custear despesas provenientes da realização da formatura dos alunos do Programa Educacional de Resistência às Drogas – PROERD, e dá outras providências.

**LEI**

Art. 1º Fica o Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente, juntamente com a Secretaria de Assistência Social, autorizados a custear despesas provenientes do Projeto PROERD - Programa Educacional de Resistência as Drogas, no que tange a organização das cerimônias de formatura dos alunos e aquisição de prêmios e mascotes, realizadas anualmente no município de Itapoá pela Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º Fica autorizada a Secretaria Municipal de Assistência Social custear as despesas previstas no Caput desse artigo.

§ 2º As camisetas e os mascotes para os formandos poderão ser custeadas pelo Município, com a interveniência do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, adquiridas por meio de compra direta caso se enquadre nas legislações pertinentes.

Art. 2º As despesas mencionadas no art. 1º desta Lei, poderão ser disponibilizadas na forma indicada conforme abaixo:

- I – decoração da festa de formatura;
- II - Camiseta;
- III - Premiação para alunos destaque; e,
- IV- Mascote Daren.

§ 1º Os itens previstos nos incisos II, III e IV serão doados para as crianças formandas no Programa Educacional de Resistência às Drogas – PROERD.

§ 2º A Polícia Militar de Itapoá, deverá apresentar os projetos provenientes da organização das cerimônias de formatura contendo no mínimo de:

- I - número de formandos;
- II - datas da realização do evento; e,
- III – mínimo de 3(três) orçamentos da execução de cada ação prevista no artigo 2º da presente lei devendo ser escolhido preferencialmente o item que atenda as qualidades e características descritas pela Polícia Militar de Santa Catarina.

§ 3º O plenário do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA, terá que se manifestar pela aprovação dos recursos a serem utilizados para o custeio das despesas decorrentes da presente lei até o dia 30, do mês de abril de cada ano, emitindo seu parecer contendo a proposta completa aprovada pelo plenário.

§ 4º. Os pagamentos deverão ser realizados diretamente pelo Fundo da Infância e Adolescência FIA aos fornecedores indicados e aprovados pelo plenário, ficando o Comandante da Polícia Militar de Itapoá responsável pela fiscalização da emissão e pagamentos dos empenhos junto aos fornecedores a serem realizados pela administração pública através do FIA.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta dos recursos próprios do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º A presente lei poderá ser regulamentada através de Portaria do CMDCA - Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente no que couber.

Art. 5º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapoá, 05 de junho de 2019.

**André Vinícius de Araújo**  
Vereador PSD  
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site <http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador>



## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 56/2019**

Senhores Presidente,  
Senhora Vereadora, e,  
Senhores Vereadores.

O Programa Educacional de Resistência às Drogas e a Violência - PROERD é a adaptação brasileira do programa norte-americano Drug Abuse Resistance Education - D.A.R.E., surgido em 1983 na cidade de Los Angeles.

No Brasil, o programa foi implantado em 1992, pela Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, e hoje é adotado em todo o Brasil. No estado de Santa Catarina passou a ser conduzido em 1998 e desde então foram formados mais de 1.200.000 (Um milhão e duzentos mil) alunos do ensino fundamental.

Em Itapoá é possível atender apenas os quintos anos, porém este atendimento hoje, é limitado devido a falta de efetivo da Polícia Militar disponibilizando apenas um instrutor, que também desempenha outras funções dentro da corporação. No ano letivo de 2019 apenas 8 turmas de quintos anos da rede pública e privada de ensino estão sendo atendidas.

O PROERD Programa Educacional de Resistência as Drogas e a violência, é um programa onde policiais militares fardados, devidamente treinados e com material próprio (livro do estudante, material áudio visual, camiseta e diploma) desenvolvem um curso de prevenção as drogas e a violência na sala de aula das escolas, atendendo escolas da rede pública e privada.

O Programa possui como material didático o Livro do Estudante, material áudio visual, o Livro dos Pais e o Manual do Instrutor, auxiliando aos respectivos alunos e Policiais PROERD o desenvolvimento das lições. Consiste em uma ação conjunta entre as Policias Militares, Escolas e Famílias, no sentido de prevenir o uso de drogas e a violência entre estudantes, bem como ajudá-los a reconhecer as pressões e as influências diárias que contribuem ao uso de drogas e à prática de violência, desenvolvendo habilidades para resisti-las.

O PROERD é mais um fator de proteção desenvolvido pela Polícia Militar para

a valorização da vida, que visa em sua missão institucional uma sociedade mais segura, saudável, responsável e feliz.

O custeio do material didático, áudio visual, manual do instrutor, transporte e escala dos policiais para desenvolvimento das lições, são custeados pela Polícia Militar. Porém, no final do ano letivo e do programa das turmas atendidas, há necessidade da aquisição de mascotes, camisetas e premiação de incentivo e reconhecimento aos alunos, todavia estes valores “**NÃO**” são custeados pelo Governo do Estado, necessitando de recursos externos.

Ou seja, todos os anos são necessários esforços por parte da Polícia Militar de Itapoá junto a apoiadores e também aos órgãos públicos para conseguir que todos os participantes recebam o mascote, isso porque o CMDCA não abre editais para cadastramento de projetos como determina a legislação em vigor, permanecendo inertes os recursos do fundo que devem, obrigatoriamente, serem usados para políticas de atendimento a crianças e adolescentes.

Através de lei específica com datas e prazos, considerando que os recursos do FIA estão e são obrigatoriamente para utilização em políticas públicas destinadas a ações voltadas a crianças e adolescentes, a presente lei vem ao encontro das necessidades de manutenção de uma ação de tão grande impacto e relevância na vida de nossas crianças, garantindo assim, que todos os anos, os alunos tenham a tão esperada formatura.

Trata-se de interesse coletivo, que beneficiará todos os estabelecimentos de ensino do Município de Itapoá. Diante dos fatos expostos, solicito à Senhora Vereadora e aos Senhores Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Itapoá, 24 de maio de 2019.

**André Vinícius de Araújo**  
Vereador PSD  
[assinado digitalmente]